



**55ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**PROJETO DE LEI Nº 1.802, DE 2015**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera o Decreto-lei nº 167, de 1967, que “dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências”, para instituir a nulidade do aval dado em Cédula de Crédito Rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 60 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 .....

.....

§ 3º São nulas quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, oferecidas a Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural, salvo quando prestadas pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente ou por outras pessoas jurídicas.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU  
Presidente